



GABINETE DO DEPUTADO ISAMAR JÚNIOR

PROJETO DE LEI Nº 04 /2026

Institui, no âmbito do Estado de Roraima, a obrigatoriedade da preservação do vínculo terapêutico no tratamento de pessoas com transtornos do neurodesenvolvimento, em especial o Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA DECRETA:

Art. 1º – Esta Lei institui, no âmbito do Estado de Roraima, a obrigatoriedade da preservação do vínculo terapêutico no tratamento de pessoas com transtornos do neurodesenvolvimento, em especial o Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências.

Art. 2º – Entende-se por vínculo terapêutico a continuidade do tratamento com os mesmos profissionais da equipe multidisciplinar, respeitando a individualidade, as necessidades específicas e o planejamento terapêutico de cada paciente.

Art. 3º – A preservação do vínculo terapêutico é de observância obrigatória por parte de unidades públicas, conveniadas ou contratadas que prestem serviços de saúde, educação e assistência social no Estado de Roraima, desde que seja do interesse do paciente ou de seu responsável legal.

§1º A troca de profissionais ou a interrupção injustificada do tratamento deverá ser previamente comunicada e justificada ao paciente ou ao seu responsável, observando-se a continuidade da assistência e a não prejudicialidade à evolução terapêutica.

§2º Nos casos de atendimento pelo Sistema Único de Saúde (SUS), os gestores municipais e estadual deverão garantir as condições necessárias para a manutenção dos vínculos terapêuticos sempre que possível.

Art. 4º – A quebra injustificada do vínculo terapêutico poderá ser objeto de denúncia aos órgãos de controle e fiscalização competentes.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 26 de janeiro de 2026.


ISAMAR JÚNIOR
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa tem como objetivo instituir, no âmbito do Estado de Roraima, a obrigatoriedade da preservação do vínculo terapêutico no tratamento de pessoas com transtornos do neurodesenvolvimento, em especial o Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências.

Uma das maiores angústias enfrentadas por famílias de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outros transtornos do neurodesenvolvimento em Roraima é a constante substituição de profissionais durante o tratamento. Psicólogos, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, entre outros especialistas, muitas vezes são trocados sem aviso prévio ou justificativa técnica adequada, rompendo vínculos terapêuticos que demandaram tempo, dedicação e esforço para serem construídos.

À primeira vista, tal situação pode parecer apenas uma questão administrativa ou de gestão de serviços. Contudo, na prática, a troca frequente de profissionais impacta diretamente o desenvolvimento da criança, do adolescente ou do adulto em tratamento. O vínculo terapêutico constitui parte essencial do processo de cuidado, pois envolve confiança, previsibilidade e segurança emocional. A ruptura desse vínculo pode acarretar prejuízos significativos, inclusive a regressão de avanços já alcançados, comprometendo a continuidade e a eficácia do tratamento.

Nesse contexto, o presente projeto de lei propõe medida simples, porém fundamental: a preservação do vínculo terapêutico sempre que possível.

Busca-se assegurar que a pessoa em tratamento permaneça acompanhada pelo profissional com quem já estabeleceu relação terapêutica efetiva, admitindo-se exceções apenas em situações devidamente justificadas, como afastamentos prolongados, desligamentos inevitáveis ou razões técnicas comprovadas.

Trata-se de iniciativa que respeita o tempo e as particularidades da pessoa com TEA, protege o esforço das famílias e valoriza os profissionais comprometidos com um atendimento humanizado e de qualidade. Mais do que uma providência administrativa, a proposta reconhece que o tratamento em saúde e atenção especializada envolve relações humanas profundas, que não podem ser tratadas de forma impessoal ou descontinuada.

Com a aprovação desta lei, o Estado de Roraima avançará no fortalecimento de uma rede de atenção mais sensível, estável e centrada naquilo que verdadeiramente importa: o bem-estar, a dignidade e o progresso contínuo das pessoas que necessitam de cuidado especializado e permanente.

Portanto, dada à fundamentação exarada, considerando que a presente propositura encarna a defesa da supremacia do interesse público, em observância aos diversos princípios constitucionais, trago esta propositura para análise dos Nobres pares, requerendo, desde já, que após a devida leitura, debate e compreensão, concedam o voto favorável ao presente Projeto.


ISAMAR JÚNIOR
Deputado Estadual